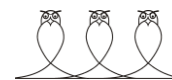




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 15/10/2020, DODF nº 198, de 19/10/2020, pag. 6.](#)  
[Portaria nº 342, de 22/10/2020, DODF nº 202, de 23/10/2020, pag. 15.](#)

PARECER N° 93/2020-CEDF

Processos n°s 00080-00160499/2020-77 e 00080-00162715/2020-19

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF**

Autoriza os estudantes dos cursos técnicos de nível médio abreviar a duração do curso, em caráter excepcional, desde que cumpram, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório, e tenham atingido os objetivos mínimos de aprendizagens propostos para o egresso do curso.

**I - HISTÓRICO** – Os presente processos, autuados em 31 de agosto de 2020, processo n° 00080-00160499/2020-77, por meio do Memorando n° 27/2020 - SEE/SUBEB/DIEP/PRONATEC, e em 3 de setembro de 2020, Processo n° 00080-00162715/2020-19, por meio do Memorando n° 104/2020 - SEE/CREPLAN/CEP-ESC-TEC, tratam da solicitação de garantia de antecipação, em caráter excepcional, da conclusão de cursos de formação profissional técnica de nível médio para os estudantes matriculados nos cursos técnicos de Análises Clínicas, Enfermagem, Nutrição e Dietética, Saúde Bucal e Segurança do Trabalho, de interesse do Centro de Educação Profissional Escola Técnica de Planaltina, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, vinculada à Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, situada na Rua Hugo Lobo, Quadra 97, Área Especial S/N, Setor Sul, Planaltina – Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, situada no SBN Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal.

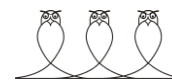
As solicitações em tela reportam-se ao artigo 4° da Lei n° 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009.

**Art. 4°** Ficam os sistemas de ensino autorizados a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios. (Lei n° 14.040/2020)

Nesse sentido, é solicitada a regulamentação da lei em referência bem como a expedição de instruções para sua eventual execução no âmbito da Secretaria de Educação desta SEEDF, relacionados à antecipação, em caráter excepcional, da conclusão dos cursos de formação profissional técnica de nível médio dos estudantes matriculados nos cursos técnicos de Análises Clínicas, Enfermagem, Nutrição e Dietética, Saúde Bucal e Segurança do



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Trabalho, pertencentes aos eixos tecnológicos de Ambiente e Saúde e de Segurança, os quais tenham atingido no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

**II – ANÁLISE** - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a legislação vigente e com os destaques dos seguintes trechos das Recomendações 1 e 2 de 2020/ CEDF, que remetem aos cursos técnicos profissionais de nível médio no âmbito do sistema de Ensino do Distrito Federal:

**Art. 1º** Ratificar a Recomendação nº 1/2020-CEDF, com destaque para alguns aspectos gerais, dos quais se registram:

[...]

II - as atividades remotas devem ser planejadas pelas instituições educacionais, em conjunto com as atividades presenciais, para a complementação da carga horária letiva mínima legal a ser cumprida;

[...]

IX - o replanejamento curricular deve ser realizado, visando às aprendizagens essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

**Art. 2º** Recomendar às redes de ensino pública e privada do Sistema de Ensino do Distrito Federal que possibilitem:

[...]

III - a revisão das métricas e critérios de avaliação formativa com foco nos objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos;

V - o cômputo da carga horária, das atividades remotas, de acordo com o tempo destinado para o atingimento dos objetivos pedagógicos cumpridos pelo estudante e estabelecido pela instituição educacional, consonante com a metodologia e estratégia utilizada e apresentada; (Resolução nº 2/2020 - CEDF)

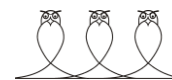
Estes trechos das recomendações estabelecem o compromisso das escolas em ajustar seu planejamento de modo a atender as demandas do momento de pandemia. Desta forma, os estudantes têm assegurado seu direito à conclusão dos cursos, mesmo que de modo remoto e com o calendário estendido, se preciso incluindo o próximo ano civil.

Dessa forma, quer se entender que todas as atividades formativas dos cursos foram cumpridas por diversas formas de flexibilização permitidas na legislação acostada. Porém, isso não se deu a carga horária do estágio obrigatório.

Cumprir observar que a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, em seu artigo 4º anteriormente transcrito, estabelece que a antecipação de conclusão pode se dar quando conclusos 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório. A lei trata dos estudantes da EPT no eixo tecnológico Ambiente e Saúde, pois estes têm legislação própria que não permite o exercício profissional sem o estágio curricular obrigatório. Cabe observar que apenas o cumprimento da carga horária do estágio foi abreviado. Por esta razão, é que lastreado nessa lei, é que o CEDF permitiu os diferentes arranjos para o cumprimento da carga horária descritos nas Recomendações nº 1/2020 e nº 2/2020. Portanto, nesse quesito o pedido da instituição é pertinente.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Apesar disso, a escola deseja estender o benefício da antecipação para os estudantes do curso técnico de Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico de Segurança. Ora, esse curso técnico não é do Eixo de Ambiente e Saúde, tem legislação profissional diferente e não está **diretamente relacionado ao combate de pandemia**. Portanto não é aplicável à legislação citada.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar os estudantes dos cursos técnicos de nível em Análises Clínicas, Enfermagem, Nutrição e Dietética, e Saúde Bucal a abreviar a duração do curso, em caráter excepcional, desde que cumpram, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do estágio curricular obrigatório, e tenham atingido os objetivos mínimos de aprendizagens propostos para o egresso do curso;
- b) estender o benefício para todos os concluintes de cursos técnicos das escolas públicas e privadas do Distrito Federal até que cesse a pandemia.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 6 de outubro de 2020.

**WILSON CONCIANI**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
e em Plenário  
em 6/10/2020.

**MARCO ANTONIO ALMEIDA DEL'ISOLA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**